

## **ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às treze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outubro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Sexta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1376-21.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO GOES SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CUNHA ROCHA, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "diferenças salariais-promoções por merecimento-plano de cargos e salários-ausência de avaliação de desempenho-suprimento judicial-impossibilidade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento e os respectivos reflexos. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), dispensadas em face da isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-1023-15.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, Advogado: Dr. DANIEL LIMA MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-RR-1002143-74.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): ANDERSON FABIANO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. **Processo nº EDCiv-RR-1001560-70.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Embargado(a): SERGIO EDUARDO PEIXOTO SANTOS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher parcialmente, para registrar que a norma coletiva não trata do turno ininterrupto de revezamento e esclarecer que, com relação às horas comprovadamente pagas como ordinárias, a condenação deve limitar-se ao adimplemento do adicional de horas extras. **Processo nº EDCiv-RR-1000296-**

**57.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Embargante: MÁRCIO JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos, esclarecendo que a condenação da parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, e seus reflexos, seja a partir da 6ª hora diária e 36ª semanal, aplicando-se o divisor 180. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101907-16.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO ROGERIO DA SILVA PILAR, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11559-72.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: LAIO DONIZETTE JUNIOR FLORENCIO E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11158-81.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA CASELLA, VIVIANE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RR-10704-38.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVERALDO APARECIDO COSTA, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS PARRILHA, Advogado: Dr. EDUARDO MAURO PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10499-76.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Embargado(a): MARIA CLARA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-2392-75.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: LUIZ ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1548-73.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Embargado(a): ROSANGELA CABRAL E SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-1429-92.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: LAERCIO NUNES, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Embargado(a): CRISTAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. YOLANDA ROBERT CLAUDINO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer

dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão, com alteração do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo nº EDCiv-Ag-ARR-717-89.2013.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL SEGATTO DE SOUSA, Embargado(a): PENHA APARECIDA SARKIS ROSSI, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-454-22.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-428-22.2012.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-153-90.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Embargante: EUROSIGN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Embargado(a): DAMIAO JASIEL DA SILVA, Advogado: Dr. ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA JÚNIOR, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SÉRGIO DE MELO RAFAEL, Advogado: Dr. LEONARDO KYRILLOS, NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA., PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO JOSÉ MARQUES, RSLB ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-460-62.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN, Advogado: Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Embargado(a): MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. EDILENE SANDRA DE SOUZA LUZ SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA LORENA ZEFERINO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1001967-56.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): HILDEGARDIS DA SILVA, Advogado: Dr. REYNALDO CRUZ BAROCHELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001925-91.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): PAULO JOAO BONIFACIO PIRES, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUERIDY NETO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001755-35.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES BRUNO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ ABUL HISS FRANCO, Advogado: Dr. CHARLES BRUNO, Agravado(s): BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, Advogado: Dr. FÁBIO FONSECA DE PINA,

CTT-CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO FONSECA DE PINA, GP-GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. EDGAR VICENTE, GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. ÍCARO DE CASTRO CARDOSO, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, Advogado: Dr. ADILIO NOVAIS DUARTE, Advogado: Dr. EDGAR VICENTE, GP-GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN, Advogado: Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO, Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, GP-GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN, Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, GP-MULTI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ÍCARO DE CASTRO CARDOSO, GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA ZANIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001499-09.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA MUNHOZ, Advogado: Dr. PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1001060-44.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): TARCISO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. KARINA CRISTINA CASA GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001025-63.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, Agravado(s): JOSETE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. NIVALDO CABRERA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001020-10.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): REGINALDO ADAO JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001001-08.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): CREDIFIBRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): JOSE VALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO NAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000963-58.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): JOUSIANE SANTOS VERTU, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000859-20.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Agravado(s): ROGER BIAZI DE SALES, Advogado: Dr. FELIPE PESSOA UBEDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000822-04.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): JEFFERSON VENTURA GALVAO DOS ANJOS, Advogada: Dra. FABIANA PASCOAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000731-51.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): MAICON TEIXEIRA NICACIO RIBEIRO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000392-58.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): FLAVIO WILLIANS DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000380-12.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Agravado(s): JOSE JOAO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ, Advogado: Dr. MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000021-93.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): WEDEM OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. PAULO MARQUES NETO, Advogado: Dr. FERNANDO JUSTO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-101355-46.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Agravado(s): JOSUE PEREIRA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. REGINALDO DE SOUZA DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100769-81.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA-COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINHEL, CG CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100448-46.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES CASTELLO BRANCO, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERAZ, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO, Advogado: Dr. NERTAN

MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-100200-38.2009.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BUENO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES GAIA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24080-23.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): JUCELINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. IRINEU DOMINGOS MENDES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. RENATO CARVALHO BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21430-62.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. HÉLEN GOULART VEGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-21079-34.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA MARAGOGIPE LTDA, Advogado: Dr. ÁTILA MIRANDA DE SOUSA, Agravado(s): EVANDRO VETORELLO SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO CRESPO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20920-40.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): JOSE CARLOS ROSWAG MACHADO, Advogado: Dr. LUPÉRCIO DE SOUZA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20762-61.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. OLINDO BARCELLOS DA SILVA, Agravado(s): SILVINHO SERPA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20720-71.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Agravado(s): TIAGO DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. PEDRO FERNANDES DE SOUZA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20671-14.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANA GODINHO GUADAGNIN, Advogado: Dr. PAULA COSTA PERROCO, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. MARIA HELENA PIERDONÁ FONSECA, MARCELO ANTONIO GUIMARAES FLACH, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA CHIES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista quanto ao tema "cartório extrajudicial-oficial interino-créditos trabalhistas", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-20368-61.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. SANDRO LUIS BRAUN, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO DOS ANJOS ANDRADE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20339-97.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de CETTRALIQ- CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS LTDA, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Agravado(s): JAIRO AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-20323-20.2016.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogada: Dra. DIANI DOS SANTOS, Agravado(s): ROSALIA SPEROTTO SADOVNHIC, Advogado: Dr. CHARLES CHUKER HASSAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20202-36.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, Agravado(s): CARINA GONCALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO VENTURIN, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20161-65.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MATHEUS ROITMAN WINCK, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. CÉZAR CORRÊA RAMOS, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Agravado(s): STEMAC S.A.-GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogado: Dr. JULIANO DE ANDRADE SALVÁ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20021-36.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA WOLF GAMBIN, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-17887-97.2015.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI, Agravado(s): CARLOS DOUGLAS COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12746-73.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Dr. HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA NORDER FRANCESCHINI, Agravado(s): DEDINI S.A.-INDÚSTRIAS DE BASE-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E

OUTROS, Advogado: Dr. VITOR FILET MONTEBELLO, MARCIO OSNI PEREZ MACHADO, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO BONFIGLIO, PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA MÁRCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DENIS MARCELO CAMARGO GOMES, TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE DO AMARAL BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12178-85.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, Advogado: Dr. FABIO DE ASSIS, Agravado(s): PAMELA GUIMARAES DA COSTA, Advogado: Dr. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. MARA RÚBIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11892-70.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): WELLINGTON TEIXEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE CAMARGOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11789-04.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCY MARA ORTIGOSA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista da parte reclamada; (b) reconhecer que o tema "correção monetária-juros moratórios-condenações impostas à Fazenda Pública" oferece transcendência política (Tema/RG nº 810) e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei 8177/91, para, no mérito, determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, razão por que o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e 8/12/2021 (data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 113). Tudo isso sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-11754-03.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAZIELA CRISTIANE CUSTODIO, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA, Advogado: Dr. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JUARI DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11657-58.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS UMBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO



SERPA CARDOSO, Advogado: Dr. FELIPE LOPES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11628-65.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Agravado(s): ZELIZANGELA DO CARMO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11491-49.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. ALINE JUNQUEIRA LACERDA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11370-33.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANO SOARES BAUMGRATZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11318-47.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Agravado(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11278-73.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): LEANDRO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11218-97.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Agravado(s): JOAO BOSCO CARVALHO DE FARIA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA PINHEIRO REIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11186-48.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): BJ DOM PEDRO LANCHONETE LTDA-EPP, Advogado: Dr. RICARDO BONATO, Advogada: Dra. FLÁVIA BRANDÃO MONTEIRO DE FRANÇA, Agravado(s): JESSICA GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. LUCAS GRISOLIA FRATAR, Advogada: Dra. DÉBORA CONSANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11132-36.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GIL, Advogado: Dr. JORGE FUMIO MUTA, Advogado: Dr. MARCIO NUNES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10964-60.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL-COBEB E OUTRO, Advogada: Dra. PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO, Advogado: Dr.

GIOVANNI MAGNI, Advogado: Dr. ELIAS REZENDE MELO, Agravado(s): REINALDO APARECIDO REZENDE, Advogada: Dra. NADIELY NERI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10663-33.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): RAFAEL FELIPE AMORIM, Advogada: Dra. JULIANA MENDES CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10598-85.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE NOVAES, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MARIANA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. PAULA BREZINSCKI TORRÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10557-96.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): RONAN DE ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. KAIO DE BESSA SANTOS, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10543-28.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. VERA MÔNICA DE ALMEIDA TALAVERA, Agravado(s): ANGELO ESPINOLA COCENTINO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEL, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10461-45.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): FACS-COMPRAS E VENDAS E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. BRUNA CARAM RODRIGUES COSTA, RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NÍVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10189-65.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, JOSE ALTAIR MARTINS, Advogado: Dr. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PONTES QUINTÃO, Advogada: Dra. LARISSA MOTA LAGARES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10179-09.2013.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): FIBRA PROJETOS E CONSULTORIA ECONOMICA LTDA., SERGIO DE CAMPOS SACHS, Advogado: Dr. CACILDO PINTO FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10054-12.2015.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E

SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): PERSONAL SERVICE-RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI, Advogado: Dr. RENATA XAVIER LARICHA, WALLACE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3372-05.2010.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): GILBERTO SEBASTIAO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): ELETRO PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3189-61.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ROCHA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JÚNIOR, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2379-65.2012.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Dr. NELSON GOMES HESPANHA, Agravado(s): NADIA REGINA FERNANDES SALMERON, Advogado: Dr. DÉLIA MARISE MENNA BARRETO RODRIGUES, SEBASTIAO SIMPLICIO DA COSTA REPRESENTACOES, Advogado: Dr. EDVIL CASSONI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2296-46.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): ADILSON DE ARRUDA CAMPOS, Advogado: Dr. ADEMAR GOMES, RENE GARCIA PANCA, Advogado: Dr. SALATIEL SARAIVA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-2209-30.2011.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALÍRIO FONSECA ASSIS, Advogada: Dra. GRAZIELLE APARECIDA DOS ANJOS, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Agravado(s): NELY TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2181-84.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): IVONETE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. ETIBERÊ SOARES ZANELLA, Advogado: Dr. TAINÁ SOARES ZANELLA, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ TORCATTO, Advogado: Dr. RAFAEL DEON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2145-18.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE ANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2083-52.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): WILSON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1892-68.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIANA CATARINA DA SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): JANAINA GONCALVES, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1546-63.2011.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Advogado: Dr. RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. RAFAEL BUZZO DE MATOS, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): RICARDO DE CASTRO GONCALVES, Advogado: Dr. CIBELE GOMES EUFRÁSIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1353-58.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ROSEMARI RIBAS FRANÇA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1276-95.2011.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1236-46.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA PASCHOAL, Advogada: Dra. FABIANA PASCOAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-904-24.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): ALVARO NOLLETO DE SOUZA, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-874-86.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AIRTON SEHN, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela parte reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA"; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-854-39.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ALBERTO DE SARMENTO SEIXAS, Advogada: Dra. INÊS DE MELO B. DOMINGUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-789-13.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA, Agravado(s): NALVA FRANCISCA DE LIMA MELO, Advogada: Dra. MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Advogada: Dra. BEATRIZ SAMPAIO NÓVOA, Advogado: Dr. MARIANA NUNES NOVOA SA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-786-87.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA RIBEIRO, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO GALVAO, Advogado: Dr. NYEMAIER MATOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-754-82.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA RIBEIRO, Agravado(s): JOANA CASTRO DE ARRUDA, Advogada: Dra. LAUREMI RODRIGUES NASCIMENTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-748-45.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA INDAIA LTDA-ME, Advogado: Dr. RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTONIO LUIZ TOME, Advogado: Dr. JOACIR ALDO GADOTTI, Advogada: Dra. LÍLIAN DA SILVA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES, Advogado: Dr. FELIPE ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, por desfundamentado. **Processo nº Ag-RR-741-02.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Agravado(s): BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-667-73.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-642-51.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): EDINALDO MATOS LEITAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISSELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-606-11.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Agravado(s): JUCELINO CESAR SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº**

**Ag-AIRR-596-74.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS CENCI, Advogado: Dr. OSMAR BORGES, Advogado: Dr. JONAS BORGES, Agravado(s): MALWEE MALHAS BLUMENAU LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE DRIESSEN VALLE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-492-12.2018.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE-OGMO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KÁLITA SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-486-80.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTERDIGITAL PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO, Agravado(s): CASSIA BAIANA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE, Advogado: Dr. FERNANDA DE GOMES TALARICO, SELENA ANDRIOTTI FRANCIULLI, Advogada: Dra. ROSANA DINIZ DE SOUSA FOZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-470-98.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): JENEI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-355-11.2010.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO-STIECP, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-84-70.2020.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Agravado(s): MILENA RAMOS MUNDIM, Advogado: Dr. NYEMAIER MATOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20-10.2011.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE BATISTA MELLO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-7-45.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, MARCELA CERQUEIRA SARMENTO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº RR-**

**10152-27.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOCAINA, Procurador: Dr. Everton Roger de Souza Moraes, Recorrido(s): CAMILA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema "PROFESSOR-NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE ENTRE O TEMPO EM SALA DE AULA E AS ATIVIDADES EXTRACLASSE-CARGA HORÁRIA SEMANAL NÃO EXTRAPOLADA-DIREITO AO ADICIONAL DE HORAS", por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido na Lei nº 11.738/2008.Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-328-98.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Advogado: Dr. TIAGO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000062-26.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: DENISE HADDAD, Advogada: Dra. RENATA STEVENSON BRAGA, Embargado(a): EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. EDGAR DE NICOLA BECHARA, ESPÓLIO de ANNIBAL HADDAD, Advogado: Dr. EDGAR DE NICOLA BECHARA, GAP-THIRD PARTY ASSETS & LIABILITIES ADMINISTRATION LLC, Advogado: Dr. EDGAR DE NICOLA BECHARA, MAURO RANA FERNANDEZ, Advogada: Dra. ANDRÉA SILVA ARAÚJO, MONICA HADDAD LEWANDOWSKI, Advogado: Dr. CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. LÍLIAM REGINA PASCINI, VIVIANNE HADDAD MORUZZI, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGO BRUNO, Advogado: Dr. CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-236000-44.1985.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: MARGARETH LIEVORE ZANOTELLI E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, Advogado: Dr. ÂNGELO RICARDO LATORRACA, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora, com efeito modificativo para, ao sanar omissão, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, nos termos da fundamentação. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-24896-59.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Embargante: SINDICATO RURAL DEBELA VISTA, Advogado: Dr. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA, Embargado(a): MAYKON PATRÍCIO ALBINO, Advogado: Dr. GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-20650-38.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Embargante: ADAO NUNES MACHADO, Advogado: Dr. RODRIGO LUÍS ANDREATTO, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10812-13.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): DELMA DOS SANTOS ASSIS MERCADANTE, Advogada: Dra. NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10737-56.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Embargado(a): WENDEL GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10479-21.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): UMBERTO MAIA BARCELOS, Advogado: Dr. CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RINALDO JOSE MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10342-06.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Embargante: CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Embargado(a): VALTO DA SILVA, Advogado: Dr. AIRES PAES BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-10304-84.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. LUANA GONÇALVES LEAL DE CARVALHO, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1734-49.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Embargante: POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA MAGALHÃES, Embargado(a): MAICON SANTIAGO, Advogado: Dr. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1492-85.2016.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Embargado(a): THALES CAMBOIM CAVALCANTE DO CARMO, Advogado: Dr. PAULO RICARDO MONTEIRO SEABRA, Advogado: Dr. SAULO ACIOLI RIBEIRO BEZERRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RR-1152-77.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: JOSE ADELSON SANTOS BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Embargado(a): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-858-70.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: EVANDRO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. JORGE DAVID PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e retificar, nos termos da fundamentação, o mérito e a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-GARI-USO DE MÁQUINA-ATIVIDADE DE RISCO-REPARAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-TEMA Nº 932 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL



FEDERAL-APLICAÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-GARI-USO DE MÁQUINA-ATIVIDADE DE RISCO-REPARAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-TEMA Nº 932 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões apresentadas no recurso ordinário da parte ré, bem como do recurso ordinário da parte autora, em especial as questões referentes à extensão dos danos, como entender de direito. Custas, em reversão, pela ré, sobre o valor da condenação arbitrado na sentença.". **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-716-35.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: WEG TURBINAS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Embargado(a): MARCOS LINS PEREIRA, Advogado: Dr. MAGALI CRISTINE BISSANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-585-13.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Embargado(a): DEBORA CRISTINA CHAMAM, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-ARR-289-37.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, RONALDO GABRIEL MAFRA SCHAPPO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração das partes. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR-282-61.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: DENISE ROLLEMBERG LEVITA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LARISSA PEDREIRA MERCES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração, para: i) sanando omissão, sem conferir efeito modificativo, alterar e substituir a ementa e a fundamentação do acórdão às fls. 1.643/1.569, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e negar provimento ao agravo interno, no particular, por fundamento diverso; e ii) sanando omissão, sem conferir efeito modificativo, acrescentar fundamentos ao acórdão às fls. 1.669/1.671, quanto ao tema "PLR-DIFERENÇAS-INTEGRAÇÃO DO 13º SALÁRIO, DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E DAS HORAS EXTRAS", e rejeitar os primeiros embargos de declaração da autora, no particular. **Processo nº ED-RR-1723-31.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: MARCELO DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. STELISY SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ESTEVÃO XAVIER, Advogada: Dra. CAMILA CERQUEIRA DE QUEIROZ, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. PALOMA SOUZA FARIAS UMBELINO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO

MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogada: Dra. CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. AMADEU ALAKRA NETO, Advogado: Dr. FELIPE LENHARD, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo da decisão embargada, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo nº Ag-AIRR-1973900-06.2008.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, FRANCISCO VAIRO, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1001979-37.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Agravado(s): WAGNER CERQUEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO WEBER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001762-73.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DO CARMO DUMBROVSKY, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, Agravado(s): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS-DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL-NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL" para, reformando a decisão às fls. 930/934, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tópico, e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001391-52.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA-EDIPRESS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA REGINA BASSETTI, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA FERRAZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCIO CLEBER FERNANDES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001390-08.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): NOEL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não acolher a alegação de deserção formulada na Petição de nº 623390/2024-1. Ainda à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1001203-36.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES HUNAS, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000757-31.2020.5.02.0701 da 2ª Região**,

Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s): LUCIANA BATISTA DO PATROCINIO, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS BARBOSA MAI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000705-93.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): MIRIAM LIMA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO NAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000569-89.2022.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): VANUSA DE JESUS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. RICARDO PALMEJANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1000507-46.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): DIANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000458-71.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): JONAS DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES, Agravado(s): MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. SÍLVIO FERREIRA CALDERARO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1000179-05.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): JOSE RICARDO SILVA, Advogado: Dr. KARINA CRISTINA CASA GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000154-69.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. JULIANO A. CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. MANUELA TAVARES, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. HELOISA DE VASCONCELOS PAPA, Advogado: Dr. SOLANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. YUN KI LEE, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): AURISANDRO COSTA, Advogado: Dr. JOSE GARCIA BISNETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000034-53.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): MARINA KIYO SHINZATO FUJIMOTO, Advogada: Dra. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101234-52.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): HELENA DOMINATO ALEXANDRE, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100861-**

**79.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): HOTEL BONITA IPANEMA LTDA.-ME, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI, Agravado(s): TARCISIO DIOGO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. ROMULO CASSIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100748-62.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BAHIA SIMPLICIO, Advogado: Dr. RAFAEL MELLO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100498-43.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. ANA PAULA TAVARES BORHER, Advogado: Dr. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): THAINARA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100191-62.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): LEONY MADEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100082-46.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA.-ME, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): ANA CAROLINE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100058-47.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): A.G.C., Advogado: Dr. MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA ZANGANELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO FERREIRA VILAS BOAS, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogada: Dra. RACHEL DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Dr. POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE RAMOS FARIA, Advogado: Dr. DOROTHEA GLUFKE, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, C.P.F.B.B.P., Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. FILIPE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZA FARIA FRANCA GOULART, Advogado: Dr. MARINARA MENEZES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-46300-77.2010.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Procurador: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ASDEAR SALINAS MACIAS, Agravado(s): LUSMAR DA CRUZ, Advogado: Dr. HÉLIO VELOSO DA CUNHA, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dou provimento ao agravo regimental para determinar o reexame do recurso de revista. Ainda, em sede de juízo de retratação,

CONHEÇO do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no MÉRITO, dou-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que decorrem da pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços-CEF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-42400-32.2007.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Advogado: Dr. PAULO CESAR SANTOS LUZ FILHO, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MENDONÇA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, MARIA LUCIA LORDELO MENDONÇA, PEDRO PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24400-80.2008.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO SIMÕES DA PENHA, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANESTES, Advogado: Dr. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20559-55.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Agravado(s): ELTON RIBAS KERCHER, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20486-86.2021.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI, Agravado(s): MARLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEIVIS LUIZ KLEIN DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20389-93.2020.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZARIO, Advogada: Dra. LUCIENE RAQUEL MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. IZADORA FRAÇÃO DAZZI, Agravado(s): IRINEO KNEWITZ, Advogado: Dr. GABRIELA DA ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. THOMAS VICENTE MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20204-51.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Agravado(s): RUBIA ALESSANDRA BAUERMANN PALMER, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12120-89.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): BRUNO RAMON DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. DAVIDSON LUCAS MOREIRA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11432-42.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, PRISCILA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. VICENTE CHICARELLI BRAGUIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-**

**11270-86.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCIA REGINA POZELLI, Agravado(s): PAULO JUNIO MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11160-50.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODRIGO TRASSI DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-10858-49.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): W & L TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO REIS SALGADOS, Agravado(s): ADRIANA CORREIA DAMES E OUTRAS, Advogado: Dr. ANDRÉA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDA DE OLIVEIRA TRINDADE, CERVAM-CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, Advogado: Dr. MARIA LAURA VARGAS CABRAL, Advogado: Dr. CAMILA GIOVANA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS CASTRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10753-08.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Agravado(s): FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. RAFAELA AUGUSTA DA SILVA CÂNDIDO, Advogado: Dr. YURY BEN HUR TAVARES DOMINGOS, RIO NEGRO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. DIOGO DEL SARTO MACÊDO, Advogado: Dr. LIDIA LORENA COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10707-82.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): GISELE FLORENCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, SERASA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10655-53.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS GUSTAVO PURCINELLI, Advogado: Dr. CAMILA FERNANDES, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10611-20.2022.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. ANDREY MARCEL GRECCO, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. IGOR MATEUS MEDEIROS, Advogado: Dr. VICTOR MONTEIRO MATARAGIA, Advogado: Dr. PEDRO ROBERTO CESTARI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10579-20.2023.5.18.0181 da 18ª**

**Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JÚLIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME CARIAS DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUCAS PEREIRA FELIZARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE LOPES LOURENCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10549-05.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): CLEBER FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10488-14.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10469-68.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): UBIRATAM SARAIVA CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Agravado(s): CANTINHO INTENDENTE VEICULOS LTDA-ME, Advogado: Dr. MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA, LADJANE BENICIO DE SOUZA, MARCELO DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. REINALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLEBER H. DE ABREU MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10441-16.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA, Advogada: Dra. GILDETE DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE MATEUS SANTOS, Advogado: Dr. SUYENE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINE FREITAS TEIXEIRA SANTOS, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGINA MENDES DE BRITO E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10438-29.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10326-46.2023.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): CBF-INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Agravado(s): ANTONIO VALDEMAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR CALDEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10311-79.2023.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): PIONEIRA ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA SILVA FURTADO, Advogada: Dra. EMILY MATOS DE MOURA MAROTTA, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10255-69.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ADAIR GOVEIA DA COSTA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETE PERINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10221-49.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ULISSES NUTTI MOREIRA, Advogado: Dr. GRAZIELA ROVERSI, Advogado: Dr. JOSE OVART BONASSI, Agravado(s): KELLI LUANA CARREIRO MERLO, Advogado: Dr. CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI, Advogado: Dr. BRUNA LAURA TABARIN SCARABELINI, SANVER ASSESSORIA FISCAL S/S LTDA.-EPP, Advogado: Dr. GERALDO ANTONIO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10216-81.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA COSTA PIRES XAVIER, ROBSON LEONARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10114-82.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): C.A.S.R.S., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, L.A.D.R., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, M.M., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, R.S., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, S.V., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, T.L.K., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Agravante(s) e Agravado(s): K.N.C.G., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Agravado(s): A.M.F., I.C.P.A.S., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, M.L.S.O., Advogado: Dr. LUCIANO MORAES DE SOUSA, R.S.S., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interno. **Processo nº Ag-AIRR-5823-27.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ICARO DOMINICINI CORREA, Agravado(s): NEIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ARACY GALAXE DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1573-75.2011.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. GLACUS BEDESCHI DA SILVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. VALDEIZA KELLY ALVES MAFRA, ESPÓLIO de ROSELI TORRES DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR AMARAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1347-65.2013.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA GURUCAIA LTDA, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS, WALDEMAR PALHOTO, Advogado: Dr. RAFAEL GRECCO BEFFA, Advogado: Dr. ELIZANDRO RODRIGUES HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1258-78.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Agravado(s): PENHA SANTOS SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



interno. **Processo nº Ag-AIRR-1221-23.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Agravado(s): DEYSON ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, Advogada: Dra. EVANGELINA PACÍFICO DAS NEVES, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1221-48.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogada: Dra. MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA SANTOS MENDES, Advogada: Dra. JAMILE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GRAZIELI DEJANE INOUE, Agravado(s): AGAMENON ALVES MAGALHAES JUNIOR, Advogada: Dra. ALINE FERREIRA MORAES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-929-94.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): DIEGO VENANCIO SILVA, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-898-08.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): JOSE DA COSTA FREIRE, Advogada: Dra. JAQUELINE SOUZA SCHNEID, TAP-TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-889-22.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ROTAMAR TERMINAL PESQUEIRO SPE LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS LUNZ FASSARELLA, Advogado: Dr. DROUGUIS SALES SANTIAGO, Agravado(s): MARILIA VIEIRA LIMA VERDE, Advogado: Dr. ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. TADEU MENDES VILLARIM, PETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. VINICIUS LUNZ FASSARELLA, Advogado: Dr. DROUGUIS SALES SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-753-93.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA-UBEC, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Agravado(s): LUANA ARAUJO PASSOS, Advogado: Dr. JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-751-53.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRÍCIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ NOBRE LOPES, JOSE LAURIVAN DA COSTA, Advogado: Dr. CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-RRAg-735-27.2021.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): NEILA CONCEICAO MAGALHAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-701-61.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravado(s): VAUDINEI BERTOLINI, Advogado: Dr. GILMAR RODRIGUES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-627-17.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): PORTO CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. REJANE SARUHASHI, Agravado(s): RAIMUNDO REIS GONCALVES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-597-91.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): YONARA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES LEITE VIEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-539-19.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JESIEL SCHEMBERGER, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NILSON MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-498-08.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO FURLANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-451-41.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adriana Freitas Evangelista Gondim, Procurador: Dr. Lívia Viana de Arruda, ROBELI PARATIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. JULIANA DE LIMA WANDERLEY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-226-07.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLÉBER LUIZ LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-196-03.2023.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): JJP PIZZARIA DELIVERY LTDA, Advogado: Dr. NIXON ALEXSANDRO FIORI, Agravado(s): FERNANDO SLONINKA, Advogado: Dr. THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-78-05.2023.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MIGUEL NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE

DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-33-93.2022.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): M3 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO, Advogado: Dr. DYEGO FREIRE FURTADO DE MENDONCA, Advogado: Dr. VINICIUS DANTAS GARCIA, Agravado(s): SOARIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CÉLIO TORQUATO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. SORAIA COSTA NUNES, Advogado: Dr. CLAUDIA FERNANDES SOARES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2-27.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA PREGNOLATO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1000713-33.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): LARISSA MAYARA DA SILVA FELIX, Advogada: Dra. MAÍSA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI, Agravado(s): MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal da parte ré, formulado na petição de nº 347182/2023-1. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. **Processo nº AIRR-16318-51.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. GEANE MONTEIRO GUIMARÃES, Agravado(s): LUCIANA VIANA MARQUES, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1976-31.2013.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA ALICE SILVA DE DEUS, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-162400-25.2005.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): ENGELETRO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, tendo em vista que ocorre a suspensão da execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário, decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento, e, considerando ainda que o acórdão regional é expresso ao consignar que o parcelamento do débito ocorreu em 2009 e que foi rescindido em 2017, determinar o prosseguimento da execução. **Processo nº RR-12022-37.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODRIGUES SCHIOSER, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Recorrido(s): JUAREZ RODRIGUES ALVES FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRADE DIACOV, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10852-52.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. JORGE EDMUNDO

CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que instituiu o PCAC 2007 e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos de equiparação e diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do autor o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 600,00 (pág. 531), cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 531). **Processo nº RR-486-23.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): CARLA MARIA DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. CIRO ALENCAR DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-AIRR-1001557-85.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: DAVID DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL MARCOS FERRARI, Embargado(a): TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10018-95.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Embargado(a): LUCIA HELENA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA PAULA, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-RR-1000715-94.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, Embargado(a): ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, definindo a base de cálculo da parcela na forma da Súmula nº 191, I, do TST. Custas em reversão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Honorários advocatícios a cargo da empresa, no importe de 15%, igualmente calculados sobre o valor da condenação.". **Processo nº ED-AIRR-1389-82.2010.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO, Embargado(a): SAMUEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES, Advogado: Dr. MIOMIR DAVIDOVIC LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Dimensional Engenharia para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a tempestividade do agravo de instrumento da parte e passar ao exame deste apelo;

II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Dimensional Engenharia, por ausência de transcendência e III-conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal. **Processo nº ED-RR-154-45.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: LIMTEC SERVICOS ESPECIAS EIRELI, Advogado: Dr. NÍCOLAS SALVADOR BOTTÓS, Advogado: Dr. ELÍSIO PEDRO RUBIK JÚNIOR, Embargado(a): ISNAYDIS RODRIGUEZ DE ARMAS, Advogado: Dr. DANIEL LOPES BÚRIGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1000364-39.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): RUTE NASARE DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLÁVIO CALICHMAN, Agravado(s): C.T.C. CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000361-54.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. RENATO YUKIO OKANO, Agravado(s): AECIO SOARES MATOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. CYNTHIA ÁLVARES DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000145-53.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-ARTESP, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): RAFAEL FARIA PRACCHIA, Advogada: Dra. SOLANGE TRAJANO RIBEIRO, ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS, Advogado: Dr. GISLENE DE PAULA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-116500-17.2008.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ELAINE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Agravado(s): FRANCEIA GABRIEL, Advogado: Dr. ADJAR ALAN SINOTTI, Advogada: Dra. TATIANA CAMPANHÃ BESERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100737-39.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. CAMILA DA MOTA ALFRADIQUE, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-21798-17.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Agravado(s): MARI JAQUELINE ARENHARDT, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. SERGIO ALEXANDRE FIORE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21087-94.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): MAYLSON BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20949-77.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI,

Agravado(s): ATHOS NILO BIER GRECO JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20296-07.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Agravado(s): RITA HELENA ORTIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL ESCALONA GONÇALVES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12841-92.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): JATOBA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE CARLOS MAZZA, Agravado(s): ROSA APARECIDA SEVERINA DO NASCIMENTO AVANCI, Advogado: Dr. DAVE GESZYCHTER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12557-52.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ARTUR DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-12321-53.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): HORACIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍLIO RIBEIRO DA SILVA MELO, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12205-80.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDINEA FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. ANIRA GESLAINE BONEBERGER, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12179-15.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): VALDEMAR KUSUMOTA, Advogado: Dr. RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12078-95.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ROBERTO CAVANI JUNIOR, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12062-62.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): REINALDO LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA MOREIRA DA COSTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11646-90.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): PEDRO ARAUJO, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11593-02.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA

ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10870-43.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL BUZELIN GODINHO, Agravado(s): DAVIDSON CIRILO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO BRAGANÇA DE MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10832-96.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): MARIA LUIZA FONSECA ANTUNES TOMAZ, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGIARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10450-19.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER, Advogado: Dr. TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LOPES CALUSNI, Advogado: Dr. ALCEU SUBTIL CHUEIRE, Agravado(s): AGNES MERI YASUDA, Advogada: Dra. LAÍS MALARCARNE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10420-76.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. MARISA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Agravado(s): K & F SEGURANÇA LTDA., KELI CRISTINA PEGATIN, Advogado: Dr. VITOR HUGO TEIXEIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10419-65.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE PAULO MACHADO, Advogado: Dr. MAURÍLIO RIBEIRO DA SILVA MELO, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10192-42.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRÜNWARD, Agravado(s): DIEGO GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. DARCY CORDEIRO LIMA, Advogado: Dr. DARLIZ ITATIANA PEREIRA LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. DANIELLE ANDRADE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10105-16.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): RAQUEL CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DINIZ FILHO, Agravado(s): WANDERSON IRIS DE FATIMA, Advogada: Dra. JANE LÔBO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO SARTIN MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10058-60.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): LUSA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10014-66.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): P.C.F.S.,

Advogada: Dra. FELÍCIA ALEXANDRA SOARES, S.S.T.E., Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2726-06.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-2325-14.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): MILTON MASSAAKI OKU, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DOUGLAS GRAPEIA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANDRÉA CAPARRÓS TABARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1616-93.2010.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): CÍCERO DA ROCHA CALHEIROS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANDRÉ FALCÃO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1510-58.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): PAULO JORGE COSME, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1272-43.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARNEIRO, Advogado: Dr. GUILHERME COSTA TERCEIRO, Advogado: Dr. FABRÍCIO HENRIQUE DIAS PAIVA, Agravado(s): PALUDETTO & CIA LTDA, Advogado: Dr. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1156-66.2010.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CLÁUDIA SANTIANNI, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, MARIA MATILDE DE ABREU LINHARES DA CUNHA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo da ré, para não conhecer do recurso de revista da autora, no tema "auxílio-alimentação. Natureza jurídica". **Processo nº Ag-AIRR-1138-31.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JULIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES, RIBEIRO LEMOS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1091-80.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO-ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR, GIZELE CASSIA DO AMARAL VARGAS, Advogada: Dra. JANAY GARCIA, Advogado: Dr. KIZZY SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROSIMAR ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-893-04.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): SILVANA PADILHA, Advogado: Dr. WILMAR JOSÉ DE FREITAS NOGARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-736-36.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ROSSANA KARLA MARINHO ALVES, Agravado(s): ERLANDIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUGO GUIMARÃES GOMES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-722-25.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): DANIELLE MARIA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-583-79.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENÓRIO CAVALCANTE, Agravado(s): FELIPE DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. HENIO CESAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-571-35.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): KERLEY SELMA DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. RENATA FONTES LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-533-29.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): KAYZE ANNY CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. DENIS YURI LIMA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-388-55.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): OTO CARLI MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LAGO JÚNIOR, Advogada: Dra. PAULA SARNO BRAGA LAGO, Agravado(s): CPM-CONSORCIO PROMON-MCE, DAVID SANTANA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS TADEU COSTA DIAS, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, MCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA ADÃO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-294-76.2018.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RENAN PRIMO MARTINS DE SOUSA, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-267-88.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): WENYS CARLOS DE MELO ARAUJO, Advogado: Dr. MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-227-85.2020.5.20.0008 da 20ª Região**,

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogada: Dra. ANNE LOUYSE GOMES SOUZA, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TELES SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Dr. VICTOR HUGO SOUSA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-125-12.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DIRCE NERIS DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA □ FUNPAR, Advogado: Dr. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-91-55.2022.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS ALMEIDA MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20-06.2016.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCÍLIO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOÃO DOURADO FILHO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO, MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº AIRR-1001164-96.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-1000455-27.2017.5.02.0371, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Agravado(s): RENILSON FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000455-27.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-1001164-96.2016.5.02.0371, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Agravado(s): RENILSON FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101701-63.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procurador: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, SONIA DE BARROS, Advogada: Dra. MORGANA DA COSTA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-21288-62.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): SULANE DE LIMA ESPITALIER, Advogada: Dra. FERNANDA LAU MOTA GARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL WALLERIUS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20519-21.2019.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. JOÃO CLAIR PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. NICOLI BARTH SILVEIRA, Agravado(s): ELZA GRACES ALVES, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11614-24.2015.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. SILVIO CÉSAR ROSSI DAVOGLIO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SERRA PINTO FERRAZ, Advogada: Dra. GIMENNA LUCHINI TRINDADE, Agravado(s): MARCIO GONCALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. MILTON DE JÚLIO, Advogado: Dr. ÉLCIO JOSÉ PANTALIONI VIGATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10521-59.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIENE DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Advogado: Dr. RODRIGO MARCOS BEDRAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10033-60.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOAO TIAGO MENDES, Advogado: Dr. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: JOAO TIAGO MENDES, Advogado: Dr. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-2953-44.2014.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JÚNIOR, Agravado(s): EDUARDO DUARTE LEOPOLDO E SILVA FILHO, SONEDUC INTERMEDIACAO E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX, SONIA MARIA MASCHIETTO LEOPOLDO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-973-81.2023.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ-EMATERCE, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO PONTES BRAGA AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE MARTINS FALCAO, Agravado(s): VALERIA RAMOS LOURENCO, Advogado: Dr. PEDRO WILSON RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000581-20.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE DE ALENCAR NUNES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração interposto pela parte reclamante e, no mérito os acolher para, reconhecendo a omissão na decisão embargada quando da análise do tema "intervalo intrajornada", conferir efeito modificativo ao julgado e proceder ao exame do agravo interno interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de

instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-526900-24.2008.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CUROTTO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, OI S.A., Advogada: Dra. SANDRA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-licitude-concessionária exploradora de serviços de telecomunicações-técnico de telecomunicações-Lei nº 9.472/97-reconhecimento de relação de emprego com a tomadora de serviços-responsabilidade solidária-normas coletivas celebradas-unicidade contratual-prescrição-diferenças salariais-expurgos inflacionários e multa de 40% do FGTS"; e (c) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando erro material, excluir da conclusão da decisão agravada o item III, nos termos da fundamentação. **Processo nº Ag-AIRR-21277-02.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. JAURI ANDRÉ HECKLER, Advogado: Dr. ANA PAULA GOMIDE DE OLIVEIRA NEUBARTH, Agravado(s): LUIS VALDIR DE SOUZA MINUZZO, Advogada: Dra. GISELE DA LUZ MINUZZO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "julgamento ultra petita"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "adicional de periculosidade" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20917-87.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Agravado(s): IOLANDA FRANCISCA FERNANDES BASTOS, Advogado: Dr. TIAGO REY FARINA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20152-33.2020.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, JUSSARA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11012-03.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): IUSSANAN SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. SANDRO TORRES

REIS, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10688-21.2015.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. SÉRGIO COSTA SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) determinar o prosseguimento do feito, (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TENCEL ENGENHARIA LTDA, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TENCEL ENGENHARIA LTDA, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10428-90.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO, Agravado(s): OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, THAYLANE DE ALENCAR RODRIGUES, Advogado: Dr. ANA ELISA VIDON FERREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 59.508/MG, que cassou a decisão proferida pela Sétima Turma do TST, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-3062-35.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIELA MARIA AGUIAR ZANETTI, Advogado: Dr. ARTHUR JORGE SANTOS, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Dra. CÉLIA APARECIDA LUCHESE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno no tocante ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CELETISTA. EMPREGADO ADMITIDO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1583-05.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): RAQUEL NOEMIA RODRIGUES, Advogado: Dr. CLÁUDIO SARGI JÚNIOR, Advogado: Dr. VICTOR LEÔNIDAS LIMA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-978-93.2014.5.06.0292 da 6ª Região**, Agravante(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. AURÉLIO DE

MEDEIROS LAGES FILHO, Agravado(s): USINA PUMATY S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-246-30.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY, Advogado: Dr. GERMANO COUTINHO DIAS NETO, Agravado(s): ABRAAO MANOEL DE ASSIS, Advogado: Dr. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. THOMAS DE PAULA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-140700-38.2009.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.-ME, GPS DO BRASIL LTDA., LEONARDO HENRIQUE PINTO NAZARÉ, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS PONTES VELOSO, MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-113140-70.2009.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, OLGA MARIA DE ARAUJO GODOY, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-96200-92.2010.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Agravado(s): FRANCISCO JACKSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LAPLACE ROSADO COELHO NETO, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-290500-76.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. LEANDRO GIORNI, Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. **Processo nº RR-115700-70.2008.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): FÁBIO HENNINGER DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. **Processo nº RR-100795-35.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCELA AZEVEDO BARBEITA, Advogada: Dra. FRANCIANE ALMEIDA DUARTE LOUREIRO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA LOUREIRO, Advogado: Dr. LOUISE DUARTE LOUREIRO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "Porte de Unidade" e "CTVA" no adicional de incorporação, enquanto garantida a percepção dessa parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100144-42.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DE AZEREDO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Advogado: Dr. JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. MINUTOS RESIDUAIS. AMPLIAÇÃO DO LIMITE LEGAL POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao cômputo dos minutos residuais e, em decorrência desse entendimento, declarar o regular cumprimento da jornada de trabalho de 6 (seis) horas, com exclusão das horas extras deferidas pela não observância do intervalo intrajornada de 1 hora diária, mais reflexos. **Processo nº RR-12500-52.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL

E PINHEIRAL, Advogado: Dr. JOÃO NERY CAMPANÁRIO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Em consequência, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos. Custas, em reversão, pelo sindicato-autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 354). Indevidos honorários em prol do advogado da ré, porque a presente ação foi ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017. **Processo nº RR-11164-52.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): VITALIZACAR LAVAGEM DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. EDVALDO MATIELLO DA SILVA, Recorrido(s): MATHEUS TEODORO DE SOUSA, Advogado: Dr. JAQUELINE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "adicional de insalubridade-álcalis cáusticos-lavador de automóveis", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, atribui-se à União o encargo pelos honorários periciais, na forma da Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-10089-42.2015.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LOUISE CRISTINI BATISTA RODRIGUES, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. VITOR DE MELO GONÇALVES, TATIANA ALCÂNTARA FARIA MIZUTA BARBOSA, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. **Processo nº RR-330-11.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): LILIAN MACHADO DE MORAIS GALVAO, Advogada: Dra. ESTHER LANCRY, Advogado: Dr. DAYVSON ARAÚJO LUCENA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e à Súmula nº 241 e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos, observada a modulação de efeitos imposta no referido verbete; b) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, nos moldes do pedido "a" da petição inicial, e deferir a integração em verbas de mesma natureza, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS e a quinquenal quanto às demais parcelas. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista



deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Custas, em reversão, pela ré, sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 15.000,00. Diante da reversão da sucumbência, com fulcro nos parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº RR-91-36.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): YANNA PRISCILLA MATIAS MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANDRÉ FALCÃO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF. CAIXA BANCÁRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, nos exatos termos ali consignados. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas processuais a cargo da reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-1000298-10.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS MONTEIRO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ANDRÉ FADIGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1512-1517, determinar o processamento do agravo de instrumento, somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no referido tema e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11773-90.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. CARINE JULIANA BORBA, Advogado: Dr. ANDERSON RÉGIS DE FREITAS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 586/589, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11157-18.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ELIEZER RODRIGUES, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS

DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" para reformar a decisão às fls. 1.054/1.064, e determinar o processamento do agravo de instrumento da parte ré apenas quanto ao referido tema. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto ao referido tema para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10615-19.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. WAGNER RENATO RAMOS, Agravado(s): ELETROTECNICA GHM LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 575/578, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA-IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10241-82.2023.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Agravado(s): MILENE DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-2068-46.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): DOMINGOS GILVAN GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. DAYANNE SOUSA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de seq. 07, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista acerca do "TEMA 1046 DO STF-HORAS IN ITINERE" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1279-47.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, FRANCISCO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. ULYSSES CALDAS PINTO NETO, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1.641/1.643, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

EXTINÇÃO DA EBDA. DATA DA DISPENSA. MOTIVAÇÃO. ESCLARECIMENTO RELEVANTE. OMISSÃO DO TRT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXTINÇÃO DA EBDA. DATA DA DISPENSA. MOTIVAÇÃO. ESCLARECIMENTO RELEVANTE. OMISSÃO DO TRT" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-585-58.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): ALEX DE BRITO, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, objeto da Petição de nº 574127/2022-4. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.1640/1647, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no que tange a matéria "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-2022-53.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO SIDNEI SALGADO, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-DOENÇA OCUPACIONAL-NEXO DE CONCAUSALIDADE-PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO ANTES EXERCIDO-BASE DE CÁLCULO-INCLUSÃO DAS FÉRAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-176-28.2021.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, Agravado(s): PEDRO ERNESTO CARON E OUTRO, Advogado: Dr. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO, VALDECIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. POLLIANA SCHIAVON, Advogado: Dr. EDNA ASHIHARA ROSATO, Advogado: Dr. WILDERSON THEOSDATUS ALBERTO FLACH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA 12X36 FIXADA EM NORMA COLETIVA-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-VALIDADE-JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE FIXA A DURAÇÃO DE 60 MINUTOS PARA A HORA NOTURNA-ADICIONAL SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI-VALIDADE" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001062-97.2013.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE

ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): ERALDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE APARIZI GIMENES, Advogada: Dra. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "ABONO SALARIAL. PARCELA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA APENAS PARA COMPENSAR PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DA JORNADA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO. CARÁTER NÃO CONTRAPRESTATIVO. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DAS FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. VALIDADE. DIREITO DISPONÍVEL. TEMA 1046" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABONO SALARIAL. PARCELA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA APENAS PARA COMPENSAR PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DA JORNADA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO. CARÁTER NÃO CONTRAPRESTATIVO. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DAS FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. VALIDADE. DIREITO DISPONÍVEL. TEMA 1046", para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100502-95.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Agravado(s): J SIQUEIRA DE ALENCAR TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI-EPP, MARCELO NUNES CANDIDO, Advogada: Dra. YASMINE BARBOSA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-21702-14.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Agravado(s): JOAO LUIZ TRINDADE, Advogado: Dr. HUGO DE VASCONCELLOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL-"FÉRIAS ANTIGUIDADE" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL-"FÉRIAS ANTIGUIDADE" para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-20959-85.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Agravado(s): N.P., Advogado: Dr. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. ELIAS ANTONIO GARBIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo, somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS"; para melhor análise do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS"; para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11523-58.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): SERGIO LUIS BELL, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1319-88.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): UNITA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. THADEU BASTOS CERCAL, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Agravado(s): GEZIBEL MAINKO, Advogada: Dra. DAYANE PEREIRA FRANÇA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. EXCLUSÃO DO FGTS.", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-164-54.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA DE CARVALHO, Agravado(s): JOSE GASPAR FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL."; II-conhecer do agravo de instrumento e dar provimento para melhor análise do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000415-32.2016.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCIA REGINA POZELLI, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, Agravado(s): EDGAR CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDREIA DOLACIO, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11045-26.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): MOISES SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. LILIANA PORTO, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA, Advogada: Dra. CLEONICE DO CARMO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-658-38.2018.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH PEREIRA FRIGATI, Advogado: Dr. LUÍS OSCAR DORNELLES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. JOSÉ REINOLDO ADAMS, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe

processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-11519-21.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S/A, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): WILSON DONIZETE GONCALVES DE MELO, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1832-15.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Dr. LUANA TAKAKO SONAGLIO TAN, Advogada: Dra. PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI, Advogado: Dr. VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. JOÃOZINHO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2262-94.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, WALFRIDO CONCEIÇÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. VÂNIO APARECIDO CORRÊA, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100761-39.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO A. DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAÚLA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. ANDRÉ LOPES LEAL, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1.079/1.082, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA-EMPREGADO DIRIGENTE DE COOPERATIVA DE CONSUMO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA-EMPREGADO DIRIGENTE DE COOPERATIVA DE CONSUMO" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1994-25.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Recorrido(s): AZEVEDO DUTRA DE LIMA, Advogado: Dr. RAQUEL LIEGE SILVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "FÉRIAS. PERÍODO AQUISITIVO DE 2009. FRACIONAMENTO INDEVIDO. PAGAMENTO EM DOBRO. PRECEDENTE DA 7ª TURMA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes das horas in itinere; e quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ART. 4º DA CLT. PREVISÃO EM CONTRÁRIO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO

STF", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação em horas extras pelos minutos residuais, nos limites da norma coletiva, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº AIRR-242900-35.2009.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, JOSIANE ESTEVAM SEMELLER, Procuradora: Dra. DANIELA CÉZAR PINHEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10727-22.2013.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. PROVA PRODUZIDA EM INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO NOS PEDIDOS DE DEMISSÃO DOS EMPREGADOS DA RECLAMADA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO CONFIRMA A TESE DA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DOS FATOS E DA PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 126 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10789-89.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): FABIO PARCINO DUARTE, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: . **Processo nº AIRR-376-90.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): LIDCY ANACLETO GOMES MENDES, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: . **Processo nº RR-10344-69.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Recorrido(s): JESSICA CORADETTE PEREIRA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. JANETE FESTI RODRIGUES GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer dos recursos de revista do Banco Bradesco e da CALLINK quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento da autora na categoria dos bancários e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos réus por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; II-conhecer do recurso de revista do banco quanto aos temas "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 39 da Lei 8117/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até

29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF.", por má-aplicação do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 5%, vedada, contudo, a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação; III-não conhecer do recurso de revista da CALLINK, quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA-SUPRESSÃO", matéria remanescente. **Processo nº EDCiv-EDCiv-AIRR-11887-98.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Embargante: USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES, Embargado(a): MAURO CÉSAR MEDINA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado no tocante ao recurso da ré, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento da empresa no tema "turnos ininterruptos de revezamento"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da CLT e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ED-AIRR-20087-81.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Embargante: DEISE CRISTIANE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Embargado(a): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, proceder a um melhor exame do agravo de instrumento e do recurso de revista da autora; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-669-32.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Procuradora: Dra. Ana Roberta Tenório Lins Haag, Agravado(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BLANCO, Advogado: Dr. LEONARDO DE ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1720-29.2013.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): FLAVIO DUTRA DE MELO, Advogada: Dra. MARIA GORETTI



NAGIME BARROS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "dano moral. exposição a agentes biológicos. ausência de fornecimento de epi" e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do agravo interno no tocante ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1001976-08.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procuradora: Dra. Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): CRISTIANE PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. DAMIÃO TEIXEIRA ROCHA, INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 56090 / SP, que cassou a decisão proferida pela Sétima Turma do TST, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público (MUNICÍPIO DE ARUJÁ) pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. **Processo nº Ag-RRAg-1058-57.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO DE BARROS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ AREIAS BULHÕES, Advogada: Dra. THAÍS MALTA BULHÕES, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogado: Dr. SÉRGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno do reclamante; conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1002068-41.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON VIEIRA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 489, §1º, inciso IV, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento dos embargos de declaração do autor, o qual deve se manifestar especialmente acerca das omissões ora destacadas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento do autor, bem dos recursos interpostos pela ré. **Processo nº RRAg-10974-12.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA CONCEIÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CYRILLO FILHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Economus; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS

TRABALHISTAS" para processar o recurso de revista; III-conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco do Brasil somente no tocante à "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10065-57.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMILE NUARA LAGE VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da pretensão formulada na inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RRAg-100058-42.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. GRAZIELA VICARI MELLIS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. GILSON SCHIMITEBERG JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-redução do intervalo intrajornada-validade", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido calcado na fruição irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-24261-76.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SCHOSSLER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-21628-08.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Advogado: Dr. DANIELA CUMERLATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): IRACI FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO

DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação quanto ao pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-10138-28.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SALVIO BAX DE BARROS, Advogado: Dr. SÁLVIO BAX DE BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. LUCIANA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. PATRÍCIA VIEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "NULIDADE PROCESSUAL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CONEXÃO DE AÇÕES DECLARADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. JULGAMENTO POR TURMAS DIFERENTES EM SEDE RECURSAL. REGRAMENTO DA PREVENÇÃO NÃO OBSERVADO (ARTIGO 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da 10ª Turma do TRT da 3ª Região para julgamento do recurso ordinário e respectivos embargos de declaração, anular os acórdãos proferidos por aquele Colegiado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que novo julgamento seja realizado, como de direito, após a redistribuição do feito, em observância às regras de prevenção aplicáveis à espécie, nos termos da fundamentação. **Processo nº RRAg-20417-93.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FILIPE TENEDINI, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. YASMIN BERNI VISONÁ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. FÉRIAS EM DOBRO. FRACIONAMENTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO DE 30 (TRINTA) MINUTOS ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA Nº 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DA SUPREMA CORTE" por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas suprimidas a título de intervalo intrajornada e demais reflexos daí decorrentes e II-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. FÉRIAS EM DOBRO. FRACIONAMENTO" por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro das férias parceladas, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-1098-45.2016.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGENOR CALDAS CORREA, Advogado: Dr. ANA PATRÍCIA COMESANHA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. PERNOITE DENTRO DO

CAMINHÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. PERNOITE DENTRO DO CAMINHÃO" por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos extrapatrimoniais. **Processo nº RRAg-258-34.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX MARTINS GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de julgamento e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS-REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais decorrente da revista em bolsas e pertences da parte autora. Custas em reversão, das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários sucumbenciais ao advogado da ré, no percentual de 10% já estabelecido em sentença (fl. 466), observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da parte ré. **Processo nº RRAg-1000555-79.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS STRABELLI, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-11080-68.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. ELÍSIO VITOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): FERRARI & CASTRO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, MCM-MOVIMENTACAO DE SACARIAS LTDA-EPP, RICARDO JOSE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. ELCIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. ELCIO MACHADO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; (2) conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa como entender de direito, afastado assim o óbice da ausência da garantia do juízo. **Processo nº RRAg-10302-60.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL

S.A., Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIVINO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prorrogação do horário noturno", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes e excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã e reflexos. **Processo nº EDCiv-RR-1160-89.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: MARCIO BEZE, Advogado: Dr. THIAGO BEZE, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher parcialmente para, sanando a omissão apontada, fazer constar no disposto do acórdão a isenção concedida por meio da gratuidade de justiça, nos seguintes termos: "Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita". Observação 1: o Dr. THIAGO BEZE, patrono da parte MARCIO BEZE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20578-18.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO URDANGARIN VIANNA (REPRESENTADO POR ELISÉA MARIA MEURER)., Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-956-73.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): CLAUDIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CLAUDIO CORREIA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-442-49.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): BRUNA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-20453-16.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, RENATA CHIRIVINO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO

MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-12016-20.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): GERALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI, Agravado(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. EVELIN FERNANDA DE SOUZA CLIMACO, patrona da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-976-36.2010.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, Agravado(s): EMBAIXADA DA ESPANHA, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte EMBAIXADA DA ESPANHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-958-72.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): LUCINEIDE DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO, Advogado: Dr. JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-791-46.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11642-47.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI, Advogado: Dr. RENAN GEOVANI SANTIAGO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e DAR PROVIMENTO ao da parte autora para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIRO-GARÇOM-EXIGÊNCIA DE EXAME DE HIV NA ADMISSÃO" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte MARCOS SANTANA RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. **Processo nº RR-10468-76.2014.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA, Recorrido(s): ELIANA GAUDENCIO CENTURIAO, Advogado: Dr. GERARDO VERAS FERREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 12X36. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. NORMA COLETIVA QUE AFASTA O PAGAMENTO EM DOBRO. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastara a condenação ao pagamento em dobro dos feriados laborados na jornada de trabalho 12x36, nos termos da norma coletiva aplicável. Mantido o valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, patrona da parte BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-11072-22.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. MEIRE CHRYSTIAN LINHARES NETO, Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS, Embargado(a): FRANCOEYD CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARIZA MARANDINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte FRANCOEYD CRISTINA DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100919-84.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): ANGELOS SANDRINO MOREIRA DE MESQUITA, Advogado: Dr. FÁBIO KARAM BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10196-81.2023.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): JOYCE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. ESMALTO NERY NETO, R.M.C.-GESTAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARI ÂNGELA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ESMALTO NERY NETO, patrono da parte JOYCE ALVES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101816-84.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, VALERIA SIBILA BECK, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: . **Processo nº Ag-AIRR-907-92.2012.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL

BATTIPAGLIA SGAÍ, JULIANA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. JÉSSICA SACRAMENTO TIOZZO MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20467-84.2020.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE DIAS NEVES, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): EVERTON POERSCH, Advogado: Dr. JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA SPIEKERMANN, TRANSZIMMER LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogada: Dra. SOLANGE DIAS NEVES, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MICHELE BESUTTI, patrona da parte FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1855-38.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A., Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Agravado(s): PAULO FRANCISCO, Advogado: Dr. MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA, patrono da parte PAULO FRANCISCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-452-66.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogada: Dra. ANA CAROLINE TAVARES SALIONE, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, JOSE MILTO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. THEREZA CRISTINA RAFAEL VALENCA, LS CONSTRUCAO E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RRAg-10120-94.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: PET FOOD SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO, Embargado(a): NIDELSON MUNHOZ PONTES JUNIOR, Advogado: Dr. ÁUREA MOSCATINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeito os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001545-95.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. EDEMIR DA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. JORGE BASCEGAS, Advogada: Dra. SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA, Advogado: Dr. MICHAEL AUGUSTO LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº EDCiv-RR-2528-96.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Embargado(a): FELIPE CABETTE FERREIRA, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ANDRE BORSOLAN DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2035-21.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Agravado(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MICHAEL WILLIAN CONRADT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à



unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição da pretensão relacionada à natureza jurídica do auxílio alimentação" e "prescrição em relação aos reflexos em FGTS"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio alimentação" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio alimentação", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100739-39.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): CRISTIANO SALDANHA ISAIAS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. CAMILA GUIMARÃES FERREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100252-57.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): JAMIL JOAO ZARIF NETO E OUTRO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): JOSE CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOVENILSON VIEIRA, NOBRAS-NOVA BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE, patrona da parte JAMIL JOAO ZARIF NETO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-20202-69.2013.5.04.0401 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Embargado(a): JUARÊS HENRIQUE SUZIN, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JUARÊS HENRIQUE SUZIN, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-359-69.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ WANDERLEY SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-6622-70.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): EVALTO DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001210-46.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): RICHARD PAPSCH JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO, Advogado: Dr. BRUNNO GUIDOIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SEDE RECURSAL AMPARADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO POSTULADO. DESCONSIDERAÇÃO POR

PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PRERROGATIVAS ESPECIAIS SEMELHANTES A DO EMPREGADOR NÃO ATESTADAS. EFEITOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-411-49.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): KATIA DE ALMEIDA GOMES CESAR, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES, Advogada: Dra. MARITANIA DOS SANTOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-719-97.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogada: Dra. GABRIELLE CRISTINA PEREIRA TURIBIO, Agravado(s): C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. JEAN CARLO DE ALMEIDA, LUCAS CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. ILDA ANIELE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GABRIELLE CRISTINA PEREIRA TURIBIO, patrona da parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-ED-RR-1595-19.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ GARCIA PEREIRA, Embargado(a): APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para, sanando erro material e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista da parte ré-o qual se constata tempestivo -, reexaminar os embargos de declaração da parte autora às fls. 1.652/1.658, e rejeitá-los. **Processo nº EDCiv-RR-696-55.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR, Embargado(a): LUCIANE LIMA MOSCOVITS, Advogado: Dr. FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-51-24.2017.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MARTINS, Advogada: Dra. KÁTIA PULLIG DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-11584-20.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): JOTAIR GONCALVES, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1839-59.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A.-BANCO ALEMÃO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSÉ GUILHERME FROES GUIDI C. GIUBILEI, JOSE LUIS AZEVEDO DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO BÔNUS. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS DOS BÔNUS PERCEBIDOS EM FÉRIAS E NOS 13os SALÁRIOS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO OBSERVÂNCIA. TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE, patrona da parte JOSE LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-173-94.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): F.P.C., Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. EDUARDO VIDAL XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. Observação 3: o Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, patrono da parte F.P.C., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-11290-07.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): THAIS HELENA MIGUEL STAVALE, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-22184-96.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS, PAULO RICARDO BAGUINSKI MENDES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PERCENTUAL DA PENSÃO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO QUE O AUTOR EXERCIA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO COM OS VALORES PERCEBIDOS PELO TRABALHADOR A TÍTULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ACIDENTÁRIO E DE COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE", por violação dos artigos 950, caput, do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o pensionamento ao autor seja calculado com a incidência do percentual de 50% (100% pela incapacidade total, que deverá ser reduzida pela metade, haja vista a concausalidade) sobre a última remuneração do trabalhador que antecedeu o afastamento, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, respeitados os demais parâmetros já fixados e b) afastar a determinação de compensação da indenização por lucros cessantes decorrentes do acidente do trabalho com os valores percebidos pelo autor a título de auxílio-doença e de complementação de tal auxílio; II-conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS.", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial

acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte PAULO RICARDO BAGUINSKI MENDES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-24-03.2021.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ DE MORAES SÁ COSTA, Advogado: Dr. MARIO HERRISSON SPINOLA SOUTO, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANNA, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogada: Dra. MARCELA GUIMARÃES DE VASCONCELOS MACIEL, Advogado: Dr. TRICILA LUNA SAMPAIO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANA MARQUES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno da parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que fixava o valor da indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) . S. Exa. Juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. MARIO HERRISSON SPINOLA SOUTO falou pela parte LUIZ CARLOS DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-519-59.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS AMARO, Advogado: Dr. PITÁGORAS CUSTÓDIO MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº Ag-ARR-1001619-33.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARIO ANTONIO DA CRUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-589-64.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELINEUZA GOMES MARTINS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. YVES MAIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MARIA DE LOURDES CIRINO DA SILVA, EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, Advogada: Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSOR SEGUROS S.A., Advogado: Dr. JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das autoras; negar provimento ao agravo de instrumento da ré Empresa Auto Viação Progresso;

não conhecer do recurso de revista da ré Empresa Auto Viação Progresso; e conhecer do recurso de revista das autoras, por violação ao artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 50%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração do empregado falecido, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. YVES MAIA DE ALBUQUERQUE falou pela parte ELINEUZA GOMES MARTINS DOS SANTOS E OUTRAS, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS falou pela parte EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO PLÁCIDO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que instituiu o PCAC 2007 e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos de equiparação e diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do autor o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 1.000,00 (pág. 926), de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 925). **Processo nº Ag-RRAg-11723-06.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAELA ALVARES E SILVA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Agravado(s): BRUNO BICALHO SANTOS, Advogado: Dr. WELDER DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. IVONE APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCOS VINICIO DA CRUZ, patrono da parte BRUNO BICALHO SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-11093-63.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): RITA APARECIDA BENTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RRAg-11555-79.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO BORGES PINTO, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado, quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA Nº 422

DO TST. INAPLICABILIDADE AOS APELOS DE NATUREZA ORDINÁRIA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de dialeticidade, nos termos da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela parte executada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CECILIA MAYRINCK BITTENCOURT falou pela parte LUCIANO BORGES PINTO, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-846000-86.2007.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP E OUTROS, Advogado: Dr. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Recorrido(s): MOZART BADKI ELY, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS ENTRE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS E DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO DE ISONOMIA ENTRE EMPREGADO TERCEIRIZADO E AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ RELATIVAMENTE AO ADICIONAL DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Paraná, quanto ao tema "equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados da tomadora de serviços", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de verba inerente à categoria da tomadora de serviços e deferida com fundamento na isonomia salarial (adicional de risco de vida). Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA falou pela parte MOZART BADKI ELY. **Processo nº RRAg-20438-80.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): G.J.T.O., Advogada: Dra. GISELE MARMITT, Advogado: Dr. EDI JANETE STURM, Agravante(s) e Recorrido(s): T.B.S., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da parte Autora quanto ao tema "VALORES ARBITRADOS ÀS INDENIZAÇÕES POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS-ALEGAÇÃO DE VALORES IRRISÓRIOS", por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de majorar a indenização por danos extrapatrimoniais somente do trabalhador acidentado para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e da autora (esposa-M. C. A.) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II-conhecer do recurso de revista da parte Autora quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA-PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA-REDUTOR-METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", por violação do artigo 950, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o entendimento fixado pela Turma, para determinar a incidência de redutor no pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração do autor,

multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o redutor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual superior. Observação 1: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. Observação 2: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro falou pela parte T.B.S.. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a caracterização do dano sofrido pela esposa como dano autônomo. Observação 4: determinada a publicação pela SECOM, preservado o sigilo das partes. **Processo nº Ag-RR-313-82.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. MARTA DE FÁTIMA CRISTOFOLI, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA SALLES TELLECHEA, Advogada: Dra. BÁRBARA NARCIZO BOEIRA, DJALMA DE NOVAES, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Suélen Virtuoso Meyer, patrona da parte DJALMA DE NOVAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-576-39.2010.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. MIGUEL ÂNGELO ALVES CERQUEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000959-21.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ANA CELIA ZAMPIERI, Advogado: Dr. RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. MARCELO ZAMPIERI MOLINA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1002185-18.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Agravado(s): DAYANE SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANE GARCIA, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. DANIELA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREZZA DE OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-20-93.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO BEIL, Agravado(s): CAROLINE CORREA VENANCIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. KARLA BATISTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO BEIL, patrono da parte LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, esteve presente à sessão,

por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1001067-17.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, CARLOS EPIFANIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo da empresa e; II) conhecer e dar provimento ao agravo do autor quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO" a fim de determinar a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário, por todo o período contratual, observado o período imprescrito, com os respectivos reflexos legais e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-10955-84.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURICELIA DO NASCIMENTO LEME, Advogada: Dra. LUCINÉIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. ANDRÉ MIELKE FORATO, Advogado: Dr. GIANNI FELIX BERTUCCI, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ELITON HENRIQUE DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000232-44.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: PIONEER CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO, Embargado(a): RICARDO ELIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FABIANI LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-527-22.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, Agravado(s): JOSE CASSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THIARA BASTOS SANTANA DE ARAÚJO, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. FÁBIO FREIRE DE CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ, VACUM CLEANER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-816-82.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogada: Dra. BARBARA CAMPOS PORTO, Advogado: Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGRAVADO: JOCELINA SOARES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE SALES DE OLIVEIRA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento do processo nº Ag-AIRR-11327-32.2021.5.18.0081, em vista revista regimental de S. Exa. no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA PETIÇÃO INICIAL-RITO SUMARÍSSIMO". **Processo nº Ag-AIRR-289-25.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHEL MONTGOMERY, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, SUDACO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA GÔMARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 06/11/2024. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE



FARIA, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1281-53.2014.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): B.F.S.O., Advogado: Dr. FRANCISCO CAPUTO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RUFINO CAPISTRANO, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s): C.A.R., Advogado: Dr. RÔMULO SALOMÃO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte C.A.R., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-2154-96.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): OLIVAL FERREIRA DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte OLIVAL FERREIRA DA SILVA DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-937300-26.2005.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS CARPES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FREDIANI BARTEL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MARCOS VINICIUS CARPES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-100651-10.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISIMAR NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-239-88.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, RENATO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RUBENS BRAGA CORDEIRO, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 06/11/2024. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e seis processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do

seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às dezesseis horas e dois minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**